



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito
MENSAGEM N° 029/90, de 15.06.90.

- A
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Em 18/06/90, às 19:15 h
Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara
CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
18/06/90
18:30 horas
B. Shay

Exmo Sr.
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Uba
NESTA

- A

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Senhor Presidente:

Em 18/06/90, às 19:30 h
Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

Cumpre-nos hoje encaminhar a apreciação e votação dessa egrégia Câmara, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que "autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar à dotação do Orçamento vigente destinada à APAE/Uba, neste exercício, e com tem outras disposições".

Tal instrumento foi elaborado com vistas a dar atendimento a justa reivindicação da entidade ora beneficiada e, por seu próprio teor e relevante objetivo, dispensa, ao nosso ver, quaisquer outras justificativas, senão a de que os recursos a serem repassados à APAE/Uba estariam destinados à rubrica "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino", conforme classificação funcional-programática a seguir discriminada:

Atividade/08492522 - Subvenção à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais"
de Uba - APAE/Uba

Função: 08 - Educação e Cultura

(que corresponde ao nível máximo de agregação das ações de governo voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, assim como sua habilitação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social e à difusão e preservação da cultura);

Programa: 49 - Educação Especial

(que se constitui no conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de ministrar educação aos alunos mentalmente deficientes, fisicamente prejudicados ou emocionalmente desajustados, e aos superdotados);

Subprograma: 252 - Educação Compensatória

(que compreende as ações que visam o atendimento educacional especializado para crianças com dificuldades de aprendizagem, decorrentes de fatores físicos, ambientais e psicológicos).

Em razão disso, confiamos no efetivo respaldo dessa Casa à presente matéria, que certamente será por ela aprovada — e para a qual solicitamos-lhe conceder tramitação em regime de urgência, com fulcro nas disposições do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Uba, pelo que antecipadamente agradecemos.

No ensejo, conscientes do real aquilatamento dessa colenda Edilidade ao exposto, renovamos a V.Exª e aos seus ilustres pares os nossos costumeiros protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Uba, MG, 15 de junho de 1990.



Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 53/90, de 15.06.90.
(Ref.: Mensagem nº 029/90, de 15.06.90).

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar à dotação do Orçamento vigente destinada à APAE/Ubá, neste exercício, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar em Cr\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinqüenta mil cruzeiros), neste exercício, a dotação do Orçamento vigente destinada à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Ubá - APAE/Ubá, a título de Subvenção Social.

Parágrafo Único – A importância de que trata o artigo anterior será repassada à entidade beneficiada, até o final de cada mês, a partir de junho de 1990, em 07 (sete) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 2º – Os recursos para atender à abertura do Crédito autorizado no artigo anterior desta Lei são os provenientes do excesso de arrecadação, com fulcro no disposto pelo art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 15 de junho de 1990.

Francisco De Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal